

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015635/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 30/03/2021 ÀS 10:32

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.129268/2020-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/06/2020
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS EM GERAL, TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE PATOS DE MINAS/MG, CNPJ n. 22.228.266/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO TAKEMATSU HAYASHI;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS, CNPJ n. 20.734.174/0001-95, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSE LUCIO DE OLIVEIRA e por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO SOARES FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário**, com abrangência territorial em **Patos de Minas/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIO E PISOS

Fica estabelecido que a partir de 01 de março de 2021, que o reajuste a ser aplicado sobre os salários é de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois por cento), e os pisos salariais serão os seguintes:

MOTORISTA DE BI-TREM/TRI-TREM/RODOTREM/TREMINHÃO	R\$ 2.450,00
MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 2.085,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO (TRUCK) 4 eixo direcional	R\$ 1.888,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO (TRUCK)	R\$ 1.723,00
MOTORISTA DE OUTROS VEÍCULOS	R\$ 1.586,00
OPERADOR DE TRATOR	R\$ 1.246,00
OPERADOR DE CAMINHÃO MUNCK	R\$ 1.698,00
OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	R\$ 1.769,00

Parágrafo Primeiro - É vedado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado para o exercício da mesma função anteriormente exercida.

Parágrafo Segundo - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, porventura concedidos no período de 01 de março de 2020 até a assinatura desta convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - As empresas que por ventura não conseguiram aplicar o aumento salarial sobre a folha de pagamento do mês de março 2021, poderão aplicar na folha do mês de abril e pagar a diferença referente a folha do mês de março no mês de maio de 2021.

Parágrafo Quarto - As empresas poderão ainda, optar pelo pagamento do aumento salarial aplicando o reajuste a partir de junho de 2021, devendo pagar as diferenças sem acréscimo legais em até quatro parcelas, da seguinte forma: a) as diferenças do mês de março de 2021, deverá ser paga na folha de junho de 2021; b) diferenças referente ao mês de abril/2021, deverá ser paga na folha de julho de 2021; c) diferenças referente ao mês de maio deverá ser pago na folha de agosto de 2021, d) diferenças referente o mês de junho de 2021 deverá ser pago na folha de setembro de 2021.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

As partes estabelecem plano de saúde individual ou familiar, hospitalar/ambulatorial com obstetrícia. Para seu custeio a empresa contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), para todos os empregados da categoria, a ser encaminhado pelo sindicato boletos com vencimentos para todo dia 10 de cada mês, antecipadamente.

Parágrafo Primeiro - O empregado arcará, com o valor que exceder a contribuição prevista no caput para complemento do plano de saúde, quando houver, incluindo-se nele o valor da co-participação, quando houver. O empregado pagará o valor de R\$192,00 (cento e noventa e dois reais) e mais R\$12,00 (doze reais) por dependente. O sindicato deverá discriminar nas faturas o valor da contribuição prevista no caput pela empresa e o valor da parte do empregado quando houver, além do valor da co-participação pago pelo trabalhador, através de boleto específico;

Parágrafo Segundo - O valor total da co-participação a ser descontado do empregado não pode ultrapassar o limite de 15,0% (quinze por cento) do piso salarial para a função que ele exerce. Se houver rompimento contratual anterior à liquidação do débito, fica autorizado o desconto do saldo remanescente na rescisão de contrato. Se o saldo da rescisão contratual for insuficiente para a liquidação do débito, o sindicato fica autorizado a promover a cobrança diretamente ao ex-empregado, seu responsável ou sucessores, pelos meios legais de que dispuser.

Parágrafo Terceiro - A operadora credenciada para o Plano de Saúde escolhida pelo SINDICATO é a VITALLIS, sendo facultativo para as empresas a operadora, desde que, garantido aos trabalhadores plano igual ou superior ao aqui convencionado.

Parágrafo Quarto - Nos casos de afastamento temporário o plano de saúde será mantido ao empregado e garantido o repasse ao sindicato até 12 meses após a data do afastamento. O empregado para continuar tendo direito de usufruir do plano de saúde deverá continuar efetuando o pagamento mensal do plano diretamente ao Sindicato.

Parágrafo Quinto - A co-participação em consultas, exames e procedimentos ambulatoriais será de 40% (quarenta por cento) da tabela da operadora.

Parágrafo Sexto - Conforme deliberado aprovado em assembleia, os empregados autorizam os descontos em folha de pagamento pelas empresas de todos os valores decorrentes das mensalidades do plano de saúde para seus dependentes, coparticipação de utilização do plano de saúde e demais despesas decorrentes do plano de saúde.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

Fica acordado que havendo falecimento de funcionário ou sócio administrador por morte natural e suicídio, exceto caso fortuito ou força maior, as empresas pagarão um benefício ao cônjuge, ou aos dependentes filhos, ou a pessoa que seja declarada em CTPS como dependente econômico junto à previdência social, da importância correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização.

Parágrafo Primeiro - O SINDCOMÉRCIO fará uma concessão e pagará um benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no caput, para as empresas que comprovarem estar em dia com o pagamento das contribuições Negociais Patronais/Empregados dos dois últimos anos. No caso de nova contratação de funcionários, transferência e ingresso de novo sócio administrador na empresa, o Sindcomércio só pagará o benefício após a apresentação das Guias Negociais Patronais/Empregados quitadas dos dois últimos anos, juntamente com o comprovante do pagamento da Guia Negocial Nominal em dia referente ao mês de contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de inclusão do novo sócio administrador constante na GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

Parágrafo Segundo - Para as empresas estabelecidas em tempo inferior, o SINDCOMÉRCIO só pagará o benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no caput, se a empresa apresentar todas as contribuições Negociais Patronais/Empregados devidamente quitadas desde a data de registro na Junta Comercial.

Parágrafo Terceiro - As empresas solicitarão ao SINDCOMÉRCIO o pagamento do benefício, que terá até 15 dias para análise da documentação, que estando corretas efetuará o pagamento aos declarados dependentes.

Parágrafo Quarto - A solicitação deverá estar acompanhada da seguinte documentação: atestado de óbito, declaração de dependentes junto à previdência, cópia da CTPS (inclusive o contrato de trabalho), guias negociais pagas dos dois últimos anos com as GFIP/SEFIP referente aos meses de recolhimento destas, e no caso de nova contratação e acréscimo de novo sócio administrador a apresentação do comprovante de pagamento da Guia Negocial Nominal: referente ao mês de contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de inclusão do novo sócio administrador constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

Parágrafo Quinto - Os empregadores que já possuem plano de auxílio funeral para seus empregados e para o sócio administrador ficarão isentos do pagamento mencionado no caput, desde que o valor seja igual ou superior ao benefício funeral estipulado, o que isenta o SINDCOMÉRCIO de efetuar o pagamento do benefício.

Parágrafo Sexto - O empregador que por ventura não estiver em dia com as contribuições patronais/empregado devidamente quitadas e que não tiver um plano funeral para seus empregados, na ocorrência de óbito destes, arcará com o valor do auxílio funeral em favor dos dependentes do falecido, a título de indenização.

Parágrafo Sétimo - O pagamento do benefício somente será devido, se houver ocorrência de óbito e a solicitação for realizada a partir da assinatura desta CCT ATÉ 28/02/2022.

Parágrafo Oitavo - Caso ocorra óbito do sócio administrador da empresa abrangida por este Instrumento Coletivo e o mesmo não tenha efetuado o recolhimento das contribuições Negociais Patronais/Empregados dos dois últimos anos, incluindo a Guia Negocial Nominal em caso de alteração contratual de sócio administrador que conste na GFIP/SEFIP, seus dependentes não terão direito de receber o benefício nem do SINDCOMERCIO e nem da empresa.

Parágrafo Nono - Analisada a documentação apresentada e constatando qualquer recolhimento posterior à data do óbito, o SINDCOMERCIO fica isento do pagamento do benefício aos dependentes do referido óbito, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento do auxílio.

Parágrafo Décimo - O empresário sócio administrador em mais de uma empresa, somente terá direito a receber um único benefício, e poderá escolher sobre qual empresa fará o recolhimento da Contribuição Negocial Patronal.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não fará jus ao benefício à família do empregado que vier a falecer estando com o contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Décimo Segundo - Diante da nova legislação em vigor, o Microempreendedor individual, somente fará jus ao benefício do Auxílio Funeral se optar perante ao Sindicato do Comércio de Patos de Minas o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, devendo recolher também a Contribuição Negocial Patronal/ Empregados, dos dois últimos anos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e deliberado na Assembleia Geral do SINDCOMÉRCIO, realizada em 12 de fevereiro de 2021, os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, pagará a título de Contribuição Negocial Patronal, o valor de R\$49,00 (quarenta e nove reais), multiplicado pelo número de empregados e número de sócios-administradores da empresa constantes na GFIP/SEFIP julho/2021, a ser recolhido no dia **16 de agosto de 2021**, mediante guias próprias fornecidas pelo SINDCOMERCIO ou pelo site: www.sindcomerciopatos.com.br.

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos comerciais preencherão o valor da guia, de acordo com o número total de empregados, inclusive os que estiverem com o contrato suspenso por qualquer motivo constante na GFIP/SEFIP do mês de julho de 2021, somado com o número de sócios-administradores constante da GFIP/SEFIP do mês de julho 2021. Documentos estes que serão utilizados para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDCOMÉRCIO.

Parágrafo Segundo - As empresas ficarão isentas do recolhimento referente ao empregado que por ventura estiver afastado por aposentadoria por invalidez, única situação em que não haverá recolhimento.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que havendo nova contratação ou transferência de funcionário, alteração de contrato social com inclusão de novo sócio administrador e em caso de abertura de nova empresa no período 01/07/2021 a 28 de fevereiro de 2022, as empresas terão 15 dias contados da admissão do empregado, transferência de funcionário e no caso de alteração de sócio administrador para solicitar a Guia Negocial Nominal ao Sindcomércio e efetuar o devido pagamento desta.

Parágrafo Quarto - Após efetuar o pagamento ficam os empregadores obrigados a encaminhar ao SINDCOMÉRCIO, situado na Rua Dores do Indaiá, 17 – 4º andar – B. Centro, nesta cidade, cópia do comprovante de recolhimento contribuição negocial patronal, devidamente autenticada pelo banco recebedor, num prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - O atraso no pagamento da contribuição negocial patronal, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As empresas estão obrigadas ao cumprimento integral das demais cláusulas da C.C.T 2020/2022.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEREM APLICADAS EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID 19

Com vistas a manutenção dos empregos e da sobrevivência das empresas, as partes fixam os seguintes termos para serem aplicados nos contratos de trabalhos enquanto perdurar o período de pandemia declarada por decretos Federais, Estaduais e Municipais:

Parágrafo primeiro - Em razão dos decretos estaduais e municipais, com determinação de fechamentos dos estabelecimentos comerciais. As empresas poderão antecipar as férias individuais e ou coletivas, ficando dispensado da comunicação prévia, conforme previsto no art. 135 e 139 CLT, podendo ainda fracionar o período de férias, independente do período aquisitivo, desde que um dos períodos não seja inferior a 14 dias. As empresas como forma de manter os empregos poderão pagar as férias na medida de seus parcelamentos, e pagar o valor corresponde a um terço das férias juntamente com o 13º salário, ou pago com o restante do período das férias.

Parágrafo Segundo - Durante o período em que for decretado pandemia, os empregadores poderão adotar o banco de horas positivas, estas horas poderão ser compensadas até dia 28/02/2022.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão adotar escala de revezamento dos funcionários estabelecendo alteração de jornada de trabalho a fim de reduzir a quantidade de funcionários trabalhando no mesmo horário e assim reduzir o risco de contágio.

Parágrafo Quarto - As empresas deverão adotar medidas e manter o ambiente de trabalho limpo, para evitar o contágio, seguindo as normas estabelecidas pelos órgãos de saúde pública.

Parágrafo Quinto - O empregado que comparecer para trabalhar apresentando qualquer sintoma da doença deverá ser impedido pela empresa de trabalhar e terá sua falta abonada, devendo apresentar o atestado médico de forma posterior justificando as faltas.

Parágrafo Sexto - Enquanto perdurar a pandemia, as empresas poderão adotar, trabalho em regime especial, além de manter jornada adequada e funcionamento setorial ou parcial das atividades essenciais da empresa, desde que garanta aos empregados os direitos previstos em lei e o negociado. Na modalidade de regime especial, não poderá gerar qualquer custo extra a empresa ou prejuízo a remuneração do empregado.

Parágrafo Sétimo - Os trabalhos nos feriados poderão ser utilizados para compensar as horas positivas que por ventura existir em razão do fechamento do comércio durante o período declarado de pandemia.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva da Categoria terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de primeiro de março de 2021 até 28/02/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO

Para que produza seus efeitos legais, o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo assinado pelos devidos representantes legais e levado a registro.

MARCELO TAKEMATSU HAYASHI

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS
EM GERAL, TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE PATOS DE MINAS/MG

JOSE LUCIO DE OLIVEIRA

Secretário Geral

SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS

EDUARDO SOARES FERREIRA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)